

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 14/2016

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria nº 033/2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia 16 de junho de 2016, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o menor preço por item, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Ato da Mesa n.º 05/2015,consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV - Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Sorocaba, cuja descrição consta no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 147/14) do ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
- **2.2** As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- **2.3** Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.
- **2.4** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 16/06/2016.
- **2.5** Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas não consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:
- a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante
- a₁) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) *vide item 3.2*
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante e cópia autenticada



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios vide item 3.3
- **e)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) *vide item 3.4*
 - f) Ficha de Credenciamento vide item 3.5
- **3.2** Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.
- **3.3** As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)
- **3.4** Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo VI**.
- **3.5** A licitante deverá apresentar Ficha de Cadastro, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.
- **3.6** Quando apresentadas cópias de documentos pela licitante, essas devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.
- **3.6.1 –** A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame.
- 3.6.2 Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.
- **3.7** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.8 -** Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.
- **3.9** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

- **4.1** Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução do contrato;
- **b)** O valor unitário da taxa (RAV) para o serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, conforme o Termo de Referência, Anexo II, no qual deverão estar inclusos as despesas com frete, tributos e outras que se fizerem necessárias para a execução do objeto;
- **b**₁) O valor unitário deverá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero;
- c) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação;
 - **d)** Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.
- **4.2** A simples participação neste certame indica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- **b)** que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;
- **c)** que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;
- **d)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.



ESTADO DE SÃO PAULO

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".
- **5.2** Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **5.3** Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço por item e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
- **5.4** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **5.5** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- **5.6** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- **5.7** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- **5.8** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.
- **5.9** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço para o item.
- **5.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.
- **5.11** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 5.12 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da



ESTADO DE SÃO PAULO

primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

- **5.13** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.
- **5.14** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame.
- **5.15** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- **5.16** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1** A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - **6.1.1** Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação da Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
 - f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



ESTADO DE SÃO PAULO

(FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

- **g)** Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Nacional (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativa a contribuições previdenciárias, dentro do prazo de validade;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
- **6.1.1.1** Observações quanto às certidões solicitadas nas alíneas "c" e "g" acima:
- a) Em razão às mudanças trazidas pela Portaria Conjunta RFB/PGNF n.º 1751, de 02/10/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, e suas alterações, a licitante poderá apresentar a <u>Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u>, dentro do prazo de validade nela indicado, em substituição às certidões solicitadas nas alíneas "c" e "g" do item 6.1.1 deste edital.
- b) A licitante que possuir a <u>Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou</u> <u>Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u> exigida no item 6.1.1.c e a <u>Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), relativa a contribuições previdenciárias</u> solicitado no item 6.1.1.g –, dentro do prazo de validade nelas indicados, poderá apresentálas conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão mencionada na alínea "a" acima.

6.1.2 – <u>Documentos Referentes à Habilitação Jurídica</u>:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:



ESTADO DE SÃO PAULO

- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.2.1** A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentálos dentro do envelope de Documentação.
- **6.1.2.2** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 – Documento complementar:

- **a)** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**:
- 6.2 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.
- **6.3** Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.
- **6.4** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.
- 6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua



ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- **7.1** No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda as exigências deste edital.
- **7.2** O item do objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.
- **7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.
- **8.2** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.
- **8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **9.3** O beneficiário deverá assinar a ata de registro de preços dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após convocação feita pela Câmara, sob penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.
- **9.3.1 –** Se no prazo estipulado no item 9.3, a detentora do menor preço não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara convocará as demais licitantes por ordem de classificação.
- **9.4** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1 –** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:
- **10.1.1** por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **b)** Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- **d)** Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- **10.1.2** A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.
- **10.1.3** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.2 -** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.
- **10.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1** A vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
- **b)** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- **c)** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
- **d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;
- **e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **11.3** Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.2, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- **11.4** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada



ESTADO DE SÃO PAULO

vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizarse-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 08 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Ata de Registro de Preços, **Anexo I** deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.
- **13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **13.4** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.
- **13.4.1** Quaisquer <u>esclarecimentos</u> sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados à pregoeira através do e-mail: <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>.
- 13.4.2 Os <u>pedidos de impugnação</u> deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira e <u>protocolados na Seção de Protocolo</u> da Câmara Municipal de Sorocaba.



ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, através do telefone (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 24 de maio de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

PREGÃO N.º 14/2016

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- **1.1** Obriga-se a detentora do Registro de Preços a prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **2.1** Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 14/2016 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.
- **2.2 –** As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **3.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **3.3** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:
- **4.1.1** por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **b)** Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
 - d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- 4.1.2 A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.
- **4.1.3** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.
- **4.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.
- 4.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- **5.1** O fiscalizador do contrato responsável solicitará as passagens, através de autorização de fornecimento, informando a quantidade, local, horário e demais informações necessárias, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis.**
- 5.1.1 O fiscalizador do contrato comunicará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.
- 5.2 A detentora deverá fornecer seguro viagem de acordo com as regras do local de destino.
- **5.3 –** As passagens emitidas e não utilizadas poderão ser canceladas pela Câmara, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de Novembro de 2000, da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- **5.4 –** As passagens emitidas, pagas e não utilizadas terão os seus valores ressarcidos pela agência, de acordo com a Portaria nº 676/2000, da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- **5.5 –** Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.5.1** Passagem aérea a que se refere o item 5.5, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5.5.2 Trecho, a que se refere o item 5.5.1, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 5.6 A detentora deverá apresentar à Câmara bilhete com valor da passagem.
- **5.7 –** A detentora deverá envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto às companhias aéreas, oferecendo os melhores preços, tarifas e condições oferecidas no momento da compra e comprovado através de impressão da tela de reserva.
- **5.7.1** A Câmara concederá benefícios à agência de acordo com a economia atingida, considerando o maior valor e o menor valor ofertado pela agência, conforme tabela abaixo.

Percentual de Economia	Benefício
Até 20%	10% da RAV
De 21% a 30%	20% da RAV
Acima de 31%	30% da RAV

- **5.7.1.1 –** Para aplicação do desconto a agência deverá apresentar documentação comprobatória da negociação.
- **5.8** Após o recebimento das passagens e aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto, o mesmo atestará a nota fiscal e encaminhará para pagamento.
- **5.8.1** A detentora deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a fatura emitida pela companhia aérea, para que o fiscalizador do contrato realize a conferência dos valores cobrados.
- **5.9** É de responsabilidade da detentora as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- **5.10** O serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas não poderá ser subempreitado.
- **5.11** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.
- **5.12** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-deobra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.
- **5.13** A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS,



ESTADO DE SÃO PAULO

assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

- **6.1 –** Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.
- **6.2 –** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.
- **6.3 –** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a <u>variação anormal</u> de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.
- **6.4 –** Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

- **7.1** São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:
- 7.1.1 Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;
- **7.1.2** Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;
- **7.1.3** Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;
- **7.1.4** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.
- **7.2 –** Substituir mediante "**Notificação**", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.
- 7.3 São obrigações e responsabilidades da Câmara:



ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.3.1** Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;
- **7.3.2** Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;
 - 7.3.3 Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1 –** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- **8.1.1 -** No valor da RAV poderá ser acrescido o benefício obtido pela agência conforme tabela do item 5.7.1.
- **8.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **8.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 14/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- **8.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.
- **8.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **8.2.1** Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **8.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.3.1** A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



ESTADO DE SÃO PAULO

a) Advertência;

- **b)** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- **c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
- **d)** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;
- **e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;
- **9.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **9.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 9.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

- **14.1** A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **14.2 –** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **14.3** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **14.4** Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **15.2** O fiscal do contrato será responsável por:
 - a) Solicitar as passagens aéreas à detentora;
- **b)** Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da ata;
 - c) Atestar a nota fiscal.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Item		
	a) Preço unitário (RAV): R\$ ()	
	b) Quantidade:	



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2016

CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme inciso II, art. 7º, do Ato da Mesa n.º 05/2015.

ITEM XX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Sorocaba, cuja descrição consta neste Termo de Referência.

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA

Item 01: 48 (quarenta e oito) passagens aéreas de abrangência de todo o território nacional, em conformidade com as requisições encaminhadas pelo setor solicitante.

- 2.1 O valor gasto com aquisição de passagens aéreas nos últimos 12 meses foi de R\$ 19.025,83 (dezenove mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) referente a 34 (trinta e quatro) passagens aéreas.
- **2.2** A quantidade de passagens aéreas e o valor gasto servirão tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Câmara.
- 2.3 A quantidade mínima de passagens aéreas a ser adquirida é de 1 (uma) unidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Entrega e Recebimento, da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo I do edital.

4. DA PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
	Serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas	Taxa (RAV)	R\$ 50,00



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 14/2016

A empresa XXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, com sua sede em ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de
direito, a empresa, n.º, com sede na Rua, n.º,
devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato,
pelo Sr, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula
de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são
conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º
14/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para
firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances
verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de
recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

(com firma reconhecida)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

<u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</u>

Pregão n.º 14/2016

	A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por	
intermédio de seu representante legal, Sr, portador da cédula de		
ide	entidade n.º, DECLARA	
ра	ra fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções	
administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é		
considerada:		
() Microempreendor Individual - MEI	
() Microempresa	
() Empresa de Pequeno Porte	

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Pregão n.º 14/2016

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de			
seu representante legal, o(a) Sr.(a),portador(a) da Carteira de			
Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no			
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Le			
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no			
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de			
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor			
de dezesseis anos.			

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	n.º
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	UF:
Cep:	
Telefone:	Fax:
Site:	
e-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEG SESSÃO:	AL/CREDENCIADO PRESENTE NA
Nome:	
CPF:	
Telefone:	
e-mail:	